



Centro de Direitos Humanos
Faculdade de Direito
Universidade de Coimbra



Direitos Humanos da Criança

Convenção sobre os Direitos da Criança



“Nos termos da presente Convenção, criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.”

Artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989.

- Primeiro tratado universal de direitos humanos que combina direitos económicos, sociais e culturais, bem como civis e políticos, num só documento
- Ratificada por 193 países (exceto os EUA, a Somália e o Sudão do Sul).
- Adotada em 1989, entrou em vigor em 1990.

- A CDC reconhece a **criança como detentora dos seus próprios direitos humanos**. Estes direitos não derivam nem dependem dos direitos dos pais ou de quaisquer outros adultos.
- A CDC contém uma **proibição** expressa da **discriminação** contra as crianças (Artº 2º).
- O Artº 3º, nº 1 enuncia o princípio orientador geral - “**o interesse superior da criança**”.

Convenção sobre os Direitos da Criança - Visão geral

•Primeiro tratado universal de direitos humanos que combina direitos económicos, sociais e culturais, bem como civis e políticos, num só documento

•A CDC reconhece a criança como detentora dos seus próprios direitos humanos. Estes direitos não derivam nem dependem dos direitos dos pais ou de quaisquer outros adultos.

•A CDC contém uma proibição expressa da discriminação contra as crianças (Artº 2º)

•Ratificada por 193 países (exceto EUA, Somália e Sudão do Sul)

**Convenção sobre os
Direitos da Criança (CDC)
(1989)**

•A „Criança“ é definida como todo o ser humano menor de 18 anos (artº 1º)

•O Artº 3º, nº 1 enuncia o princípio orientador geral - “o *interesse superior da criança*”